

ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Delmiro Gouveia

Travessa Presidente Castelo Branco s/n
CGC 12.421.178/0001-95
Delmiro Gouveia - Alagoas

LEI N° 689/95

Estabelece eleições diretas para Diretores e Adjuntos das Escolas Públicas de Delmiro Gouveia.

A Câmara Municipal de Delmiro Gouveia aprovou, o Prefeito Vetou, o Plenário regeitou e o Presidente da Câmara promulgou a seguinte Lei.

Art. 1º - Os Diretores e Adjuntos das Escolas Públicas Municipais de Delmiro Gouveia, serão eleitos pela comunidade escolar, em escrutínio direto e secreto, para um mandato de dois anos.

§ 1º - A comunidade escolar, para eleito desta lei é composta de todos os integrantes do Magistério e funcionários municipais lotados e em exercício na Unidade Escolar, e de estudantes menores de dezesseis anos regularmente matriculados.

§ 2º - Estudantes menores de dezesseis anos serão representados pelos pais, sendo um ou outro.

Art. 2º - Será elegível qualquer membro do Magistério lotado e em exercício na Unidade Escolar, que registre sua candidatura dentro do prazo legal, e atenda as exigências estabelecidas pela comissão eleitoral.

§ 1º - Se a Unidade de Ensino houver administrador escolar este será considerado candidato nato.

Art. 3º - Será formada uma comissão eleitoral para coordenar e estabelecer critérios inerentes ao processo eleitoral (registro de candidatura, campanha, lotação, apuração e divulgação dos eleitos), constituída por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de Delmiro Gouveia e do Movimento Estudantil Delmirense.

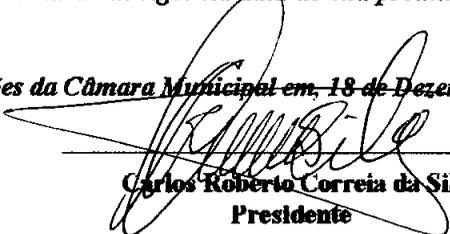
Art. 4º - A Comissão Eleitoral através da Secretaria Municipal de Educação publicará edital, com prazo de quinze dias para registro de candidatura, no mínimo trinta dias antes das eleições.

Art. 5º - A primeira eleição para Diretores dos Colégios dar-se-a 120 dias da data da promulgação da Lei, e os eleitos tomarão posse após os resultados das eleições.

§ Único - A primeira eleição de que trata esta lei, ocorrerá 120 dias após sua vigência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrários.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em, 18 de Dezembro de 1995.


Carlos Roberto Correia da Silva
Presidente

Publicado e Registrado nesta data

18/12/1995

Manassés Pereira da Silva

Dir. Administrativo.

SECRET
CONFIDENTIAL

1. The purpose of this document is to provide a comprehensive overview of the current state of the project and to identify the key areas that require attention. It is intended for the use of the project management team and the steering committee.

2. The project has made significant progress since the last meeting. The initial phase of data collection is complete, and the analysis of the results is well advanced. However, there are several areas where the progress is slower than expected, and these need to be addressed.

3. The main issues identified are the delay in the procurement of additional resources, the need for more detailed reporting, and the requirement for more frequent communication between the project team and the steering committee.

4. It is recommended that the project manager should take immediate action to resolve the resource issues, and that the reporting process should be reviewed and improved. Additionally, the steering committee should be kept informed of the project's progress on a regular basis.

5. The project is on track to meet its objectives, provided that the recommended actions are implemented. The project manager should continue to monitor the project's progress and report back to the steering committee as required.

6. The project team should be commended for their hard work and dedication. It is hoped that the project will be completed successfully and that the results will be of great value to the organization.

7. The project manager should be responsible for ensuring that the project is completed on time and within budget. The steering committee should provide the necessary support and resources to ensure the project's success.